



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 153, de 12 de outubro de 1948.

Autor: Deputado José Gonçalves

Cria o Distrito de Paz de Paraíso com o desmembramento parcial da área do atual Distrito de Paz da Capela no município de Paranaíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Distrito de Paz de Paraíso, cuja área será desmembrada do distrito de Paz da Capela no município de Paranaíba.

Artigo 2º - O Distrito de Paz de Paraíso terá os seguintes limites:

A linha divisória principia na barra do córrego Macaúba no rio Sucuriú, por aquele córrego até sua mais alta cabeceira, deste ponto, segue em rumo a extremidade da cabeceira ao córrego Estiva pelo qual, desce até sua foz no ribeirão Paraíso; este ribeirão acima, até a afluência do ribeirãozinho, por este acima, até a ponta de sua mais alta cabeceira, deste ponto a divisa segue em direção á extremidade da cabeceira, que forma o galho direito do rio Indaiá; por esta cabeceira e pelo Indaiá abaixo, até sua barra no rio Sucuriú e, dividindo com o município de Três Lagoas, segue Sucuriú acima até a foz do córrego Macaúba, onde teve seu princípio.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 12 de outubro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

Rui de S. L. de A. de M.

M. A. P. Pinto

*Registrado a P. 41 do
Livro competente
Em 16/11/48
Portella
S. A. O.*